



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 428/95

Publicado	
Nº 932	FL - 2 -
DATA: 09/10/1995	
ORGAO: Trib. Municipal	

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 337/89.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 71 da Lei nº 337/89, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - A autoridade administrativa estabelecerá desconto de (50%) cinquenta por cento do valor do tributo, quando o contribuinte o pagar inteiramente até a data do vencimento".

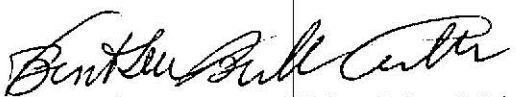
Art. 2º - O contribuinte será notificado do lançamento e disporá de até o último dia útil do mês de outubro para pagar o imposto.

Parágrafo único - A primeira quota será paga até o dia 31 de outubro do exercício financeiro.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos nesta Lei terão validade somente para o exercício em curso, mantendo-se as datas dos períodos anteriores para os anos seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1995.


Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal